



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 218-A, DE 2024 (Do Sr. Pedro Aihara)

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para qualificar o crime de maus-tratos praticado contra animais submetidos a leilão; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. PEZENTI).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para qualificar o crime de maus-tratos praticado contra animais submetidos a leilão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para qualificar o crime de maus-tratos praticado contra animais submetidos a leilão.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. ....

.....  
§ 1º-B Quando se tratar de animal submetido a leilão, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os leilões de animais podem representar um ambiente propício a abusos e negligências. Durante esses eventos, os animais frequentemente são expostos a condições de estresse extremo, podendo sofrer maus-tratos físicos, como agressões diretas, ou psicológicos, decorrentes da falta de cuidados adequados, como hidratação e alimentação.



\* C D 2 4 4 1 1 4 2 2 8 6 0 0 \*

Recentemente recebemos um relato chocante sobre a situação degradante a que foram submetidos animais em um leilão de gado em Lagoa da Prata, que a seguir transcrevemos:

*"Estivemos no leilão de gado de Lagoa da Prata, que recebe animais para leilão todas as quartas-feiras.*

*Os animais eram deixados por até 24 horas sem água e alimentação; alguns, excepcionalmente, por até 36 horas.*

*No local, infelizmente, constatamos essa triste realidade, que ao que tudo indica, acontece em TODAS as cidades. Os cochos estavam vazios e os bebedouros cheios de terra, indícios de que já há muito tempo não recebiam água.*

*Outra situação que nos deixou triste foi encontrar uma vaquinha que teve seu bezerrinho lá no curral do leilão. O proprietário do animal sequer esperou a vaca ter seu filhote e amamentá-lo.*

*Lá havia, pasmem, 270 ANIMAIS, dentre eles, 4 búfalos que são animais semiaquáticos."*

Diante desse cenário, no qual os animais muitas vezes são submetidos a situações adversas, a necessidade de sanções mais severas para quem pratica maus-tratos torna-se uma exigência imperativa, a fim de desencorajar práticas desumanas e garantir a justa punição dos agentes.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA



\* C D 2 4 4 1 1 4 2 2 8 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 9.605, DE 12 DE</b> <b>FEVEREIRO DE 1998</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-0212;9605">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-0212;9605</a>
---	---

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

# **PROJETO DE LEI N° 218, DE 2024**

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para qualificar o crime de maus-tratos praticado contra animais submetidos a leilão.

**Autor:** Deputado PEDRO AIHARA

**Relator:** Deputado PEZENTI

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 218, de 2024, de autoria do Deputado Pedro Aihara, propõe a alteração do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com o objetivo de qualificar o crime de maus-tratos praticado contra animais submetidos a leilão. O projeto intensifica as penalidades para tais atos, elevando a reclusão para 2 a 5 anos, além de multa e proibição da guarda dos animais.

A justificação apresentada pelo autor indica um cenário de abusos e negligências ocorridos em leilões, destacando casos específicos que mostram a gravidade da situação.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD). Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar o mérito do presente projeto de lei, proposto pelo ilustre Deputado Pedro Aihara, reconheço a importância e a necessidade de proteção aos animais, especialmente em contextos que podem predispor ao abuso e à negligência, como é o caso dos leilões.

No entanto, entendemos que uma boa norma deva aspirar à generalidade e à abrangência, evitando tratar casos específicos de forma isolada, o que poderia levar a uma legislação fragmentada e confusa.

Nesse sentido, a proposta de alteração legislativa em exame busca especificar a penalidade para um contexto muito particular, que é o de maus-tratos a animais em leilões. Tal especificidade pode gerar desequilíbrio na aplicação da lei, onde outros contextos igualmente graves de maus-tratos poderiam não receber a devida atenção e severidade penal.

Ademais, o problema principal identificado pelo nobre autor na justificação do projeto parece ser a falta de fiscalização adequada e de execução das leis já existentes. Portanto, a solução não passa pela alteração da graduação das penas, mas sim pelo reforço nos mecanismos de fiscalização e aplicação da norma vigente sobre maus-tratos de animais em todos os contextos, não apenas em leilões. Essa abordagem seria mais eficaz e abrangente na proteção dos animais contra abusos e negligência.

Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 218, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado **PEZENTI**  
Relator



\* C D 2 4 2 6 4 5 3 4 0 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 10/12/2024 13:13:20.497 - CAPADR  
PAR 1 CAPADR => PL 218/2024

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 218, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 218/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pezenti, com voto contrário do Deputado Marcon.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evaír Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Emanuel Pinheiro Neto, Giovani Cherini, Henderson Pinto, José Medeiros, Lázaro Botelho, Luiz Nishimori, Márcio Honaiser, Marcon, Murillo Gouveia, Pezenti, Ricardo Salles, Thiago Flores, Tião Medeiros, Zé Silva, Carlos Veras, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, General Girão, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Newton Bonin, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Simões, Raimundo Santos, Roberta Roma, Welter, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241388140100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evaír Vieira de Melo



\* C D 2 4 1 3 8 8 1 4 0 1 0 0 \*